



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 913/92, DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1.992

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monteiro Lobato.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária do seus membros nos termos do art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo primeiro - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltado à Criança e ao Adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes das condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal será administrado por:

1 representante do Setor de Finanças Municipal;

1 representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

cont. fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros:

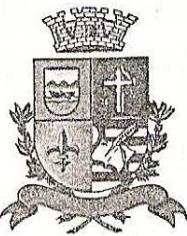
- a - um membro de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b - um representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;
- c - um representante das Escolas Estaduais de 1º e 2º grau, incluindo área rural, indicado por sua Direção;
- d - um representante da Pastoral da Saúde, indicado pelo Vigário da Paróquia de N. Sra. do Bom Sucesso, de Monteiro Lobato;
- e - um representante da Sociedade de Amigos do Bairro de São Benedito;
- f - um representante do Centro Pedagógico Casa dos Pandavas.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes, principalmente, quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho e sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município.

Art. 4º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á, através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

Art. 6º - O Conselho será instalado dentro de 30 dias, após a promulgação desta Lei e deverá elaborar, no prazo de 60 dias, após sua instalação, seu Regimento Interno.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 841/90, do dia 13 de dezembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 25 de Agosto de 1.992.


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSVALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)